

FAQ's

Destinam-se a complementar as instruções constantes na [Circular Informativa Conjunta n.º 01/INFARMED/ACSS](#).

Público

1. O que é que mudou na prescrição e dispensa dos medicamentos?

Desde dia 1 de Junho, que a prescrição de medicamentos deve ser feita por denominação comum internacional (DCI), ou seja, pelo nome da substância activa do medicamento. A prescrição por marca passa a estar limitada a algumas situações: casos de alergia ou reação adversa prévia, medicamentos com margem terapêutica estreita ou medicamentos que não tenham medicamentos genéricos equivalentes.

Sempre que a prescrição é feita por DCI, a farmácia é obrigada a dispensar um dos medicamentos mais baratos, excepto se o utente quiser escolher outro medicamento.

2. Posso sempre escolher o medicamento que quero comprar?

Depende do que estiver prescrito.

O utente pode sempre escolher o medicamento que cumpra a prescrição, excepto nos casos em que o médico assinale razões de segurança (casos de reação adversa prévia ou substâncias com margem terapêutica estreita) ou não existam medicamentos equivalentes.

Nos casos em que o médico prescreva indicando a manutenção do tratamento anterior, o utente apenas pode escolher um medicamento desde que com preço inferior.

3. O que é um medicamento com margem terapêutica estreita?

É um medicamento que tem uma diferença pequena entre a dose terapêutica e a dose tóxica. Por essa razão, a sua utilização ou a troca de marcas deve ser sempre acompanhada pelo médico.

4. Até quando posso aviar as receitas que tenho?

As receitas com data anterior a 1 de Junho de 2012 podem ser aviadas enquanto estiverem válidas, ou seja, 30 dias para as receitas normais e 6 meses para as renováveis (triplas).

5. O médico passou-me uma receita com o medicamento de marca que tomo habitualmente. Ainda posso comprá-lo?

Sim. Mas se esse medicamento não for dos mais baratos, tem que dizer ao farmacêutico o medicamento que quer levar, pagar a diferença (se houver), escrever no verso da receita "*Direito de opção*" e assinar.

6. O médico assinalou "Não autorizo o fornecimento ou a dispensa de um medicamento genérico". Posso escolher o medicamento?

Pode, nas condições descritas acima. As cruzes existentes na receita deixaram de ter significado.

7. O médico prescreveu um medicamento e escreveu na receita "Exceção a) art. 6.º". Posso levar o medicamento que tomo habitualmente e pagar a diferença?

Não. Nestas situações, o utente só pode adquirir o medicamento que consta na receita.

8. O médico prescreveu um medicamento mais baratos e assinalou a justificação técnica "Exceção b) art. 6.º - Reacção adversa prévia". Posso levar o medicamento que tomo habitualmente e pagar a diferença?

Não. Nestas situações, o utente só pode adquirir o medicamento que consta na receita.

9. O médico prescreveu um dos medicamentos mais baratos e assinalou a justificação técnica "Exceção c) art. 6.º - Continuidade de tratamento superior a 28 dias". Posso levar o medicamento que tomo habitualmente e pagar a diferença?

Não. Nestas situações, o utente só pode escolher um medicamento mais barato do que o foi prescrito.

O utente só pode escolher um medicamento mais caro se o pagar por inteiro, ou seja, sem comparticipação.

10. Como posso saber o preço dos medicamentos?

O preço está disponível para consulta em <http://www.infarmed.pt/genericos/pesquisamg/pesquisaMG.php> ou através da Linha do Medicamento 800 222 444, que funciona das 9 às 13 e das 14 às 17 nos dias úteis (fora deste horário deve deixar mensagem).

Médico

1. Até quando posso usar o modelo de receita?

O modelo de receita existente vai vigorar com as necessárias adaptações até à publicação do Despacho que estabelece um novo modelo de receita. Adicionalmente, serão publicadas normas específicas para os prescritores e para os fornecedores de softwares.

2. Os softwares de prescrição já estão adaptados a estas novas regras?

Ainda não. As especificações técnicas serão publicadas até ao início de Setembro. Só após essa data, é que os softwares estarão em condições de aplicar todos os requisitos legais em pleno.

3. Como posso ter a certeza que o medicamento que eu prescrevo é o dispensado?

Só terá essa certeza quando:

- Não existem medicamentos genéricos comparticipados similares;
- Apenas existem medicamentos de marca;
- Incluir uma das seguintes justificações técnicas: *Índice terapêutico estreito ou reacção adversa prévia.*

4. Posso continuar a passar receitas à mão?

Sim, mas apenas nas seguintes situações:

- a) Falência do sistema informático
- b) Inadaptação fundamentada
- c) domicílio
- d) máximo de 40 receitas por mês.

Nestas situações, o prescritor deve escrever, sob o logótipo do Ministério da Saúde, "Exceção x) do n.º 1 do artigo 8.º", devendo o x ser substituído pela letra da alínea correspondente.

5. Posso continuar a passar receitas renováveis (para 6 meses) à mão?

Não. A receita renovável apenas pode ser emitida através dos sistemas de prescrição electrónica.

6. Posso continuar a passar receitas amarelas (de estupefacientes)?

Não. A 'receita amarela' deixou de poder ser utilizada. Assim, a prescrição manual destes medicamentos deverá ser feita nas receitas normais.

7. Posso prescrever estupefacientes na mesma receita que os restantes medicamentos?

Não.

Estes medicamentos requerem controlo especial, pelo que têm que ser prescritos isoladamente. Contudo, a mesma receita pode conter vários medicamentos estupefacientes.

O número de embalagens por receita é igual ao dos restantes medicamentos.

8. Quantos medicamentos posso prescrever por receita?

Com esta legislação não houve alteração ao número de medicamentos permitidos por receita.

Em cada receita podem ser prescritos até 4 medicamentos diferentes, num total de 4 embalagens por receita. No máximo, podem ser prescritas duas embalagens por medicamento.

No caso dos medicamentos prescritos se apresentarem sob a forma de embalagem unitária podem ser prescritas até quatro embalagens do mesmo medicamento.

Se o prescriptor incluir uma justificação técnica, a receita apenas pode conter um medicamento.

9. Existem restrições à prescrição de medicamentos com justificações técnicas?

Sim. As justificações técnicas apenas podem ser utilizadas se estiverem reunidas as condições previstas na legislação.

Adicionalmente, a prescrição de um medicamento utilizando uma das justificações técnicas tem que ser feita isoladamente. Se houver outros medicamentos na mesma receita, esta não é válida e não pode ser aviada.

10. O que tenho que escrever na receita no caso de o medicamento ter janela terapêutica estreita?

O prescriptor tem que escrever "Exceção a) art. 6.º" no espaço de escrita livre da receita junto ao medicamento em causa.

11. Quais os medicamentos que têm janela terapêutica estreita?

Os medicamentos que contenham uma das substâncias activas constantes da [Deliberação 070/CD/2012](#): Ciclosporina, Levotiroxina sódica e Tacrolímus.

12. O que tenho que escrever na receita caso o utente tenha tido uma reacção adversa?

O prescriptor tem que escrever "Exceção b) art. 6.º - reacção adversa prévia" no espaço de escrita livre da receita junto ao medicamento em causa. Esta informação tem que ficar registada no processo clínico do doente.

A exceção está limitada aos casos de fundada suspeita, reportada ao Infarmed, de intolerância ou reacção adversa a um medicamento com a mesma substância activa mas com outra denominação comercial.

13. O que tenho que escrever na receita no caso de um tratamento prolongado?

O prescriptor tem que escrever “Exceção c) art. 6.º - continuidade de tratamento superior a 28 dias” no espaço de escrita livre da receita junto ao medicamento em causa. Esta informação tem que ficar registada no processo clínico do doente.

14. A utilização da “Exceção c) art. 6.º - continuidade de tratamento superior a 28 dias” só pode ser feita em receita renovável?

Não.

A prescrição ao abrigo desta exceção pode ser feita na receita normal ou na renovável.

Alerta-se que a receita renovável continua a ser aplicável apenas aos medicamentos que se destinam a tratamentos de longa duração, ou seja, os medicamentos que constem da tabela 2 da [Deliberação n.º 173/CD/2011, de 27 de Outubro](#).

15. Prescrevi um medicamento com exceção c) para assegurar a continuidade do tratamento, mas foi dispensado outro medicamento ao utente. É possível?

Sim. Nesta exceção, o utente pode optar por um medicamento mais barato do que o prescrito.

16. As justificações técnicas podem ser colocadas manualmente (manuscrito, carimbo, autocolante, ou outra) numa receita electrónica?

Não. As exceções devem ser escritas informaticamente no espaço de escrita livre de cada medicamento.

17. Posso prescrever sempre por DCI?

Sim. Nestas circunstâncias, o princípio mantém-se: o farmacêutico informa o utente dos medicamentos que cumprem a prescrição, qual o mais barato e o utente escolhe.

18. Se eu prescrever um medicamento de marca, posso prescrever outros medicamentos na receita?

Sim, se não existirem medicamentos genéricos similares comparticipados. Apenas a prescrição que inclua justificações técnicas tem que ser feita isoladamente (1 justificação por receita).

19. Quanto tempo vai durar este período transitório?

Até finais de Novembro, altura em que termina o prazo para adequação dos sistemas de apoio à prescrição.

20. Se eu assinalar que “Não autorizo o fornecimento ou a dispensa de um medicamento genérico” e prescrever por nome comercial, que medicamento vai ser dispensado?

O campo relativo às ‘autorizações’ deixou de ter significado. Assim, a dispensa será feita como se de uma prescrição por DCI se tratasse.

21. O que vai ser publicado sobre esta matéria?

Orientações específicas dirigidas aos prescritores, às farmácias e às empresas que desenvolvem os sistemas informáticos.

Farmácia

1. Uma receita que contenha vários medicamentos com justificação técnica pode ser aviada?

Não. A farmácia não dispõe dos elementos necessários para avaliar qual o medicamento a dispensar.

2. Uma receita que contenha um medicamento com justificação técnica e outros medicamentos por DCI pode ser aviada?

Não. A justificação técnica tem que ser feita isoladamente (1 justificação por receita). Nesta receita não podem constar outros medicamentos.

3. Se o utente não souber assinar?

O farmacêutico consigna essa menção na receita e assina.

4. Uma receita pode conter medicamentos de marca e DCI?

Sim.

Se o medicamento prescrito por marca tiver medicamentos genéricos similares comparticipados, a dispensa deve ser feita como se de uma prescrição por DCI se tratasse.

Se o medicamento prescrito por marca não tiver medicamentos genéricos similares comparticipados, o farmacêutico deve dispensar o medicamento prescrito.

5. As justificações técnicas foram colocadas manualmente (manuscrito, carimbo, autocolante, ou outra). Posso aceitar?

Só se se tratar de uma receita manual.

Nas receitas electrónicas esta informação tem que vir impressa junto ao medicamento.

6. Posso aceitar uma receita passada por nome comercial?

Sim.

7. Numa receita passada por nome comercial sem justificação técnica, o que posso dispensar?

Se o medicamento prescrito por marca tiver medicamentos genéricos similares participados, a dispensa deve ser feita como se de uma prescrição por DCI se tratasse.

Se o medicamento prescrito por marca não tiver medicamentos genéricos similares participados, o farmacêutico deve dispensar o medicamento prescrito.

8. A justificação técnica está incompleta. A farmácia pode aceitar?

Sim, mas a dispensa deve ser feita como se de uma prescrição por DCI se tratasse.

9. A farmácia tem que validar as justificações técnicas?

O farmacêutico apenas tem que verificar, nos casos da "Exceção a) art. 6.º", se o medicamento contém uma das substâncias activas constantes da [Deliberação 070/CD/2012](#): Ciclosporina, Levotiroxina sódica e Tacrolímus.

10. As receitas triplas manuscritas ainda podem ser aceites?

Apenas as que tenham data de prescrição anterior a 1 de Junho de 2012.

11. O utente pode escolher um medicamento que não se encontre nos cinco mais baratos?

Sim, desde que o médico não tenha incluído uma justificação técnica. No caso da justificação c), o utente poderá optar por qualquer medicamento desde que seja mais barato do que o prescrito.

12. Que medicamentos tenho que ter na farmácia?

As farmácias têm de dispor em *stock*, no mínimo, 3 medicamentos de cada grupo homogéneo (mesma substância activa, forma farmacêutica e dosagem), de entre aqueles que correspondem aos cinco preços mais baixos e, destes, dispensar ao utente o mais barato.

O valor do “5.º Preço mais baixo” consta na base de dados que é fornecida diariamente às empresas do setor, bem como, no [Guia dos medicamentos genéricos e dos preços de referência](#).

13. Que informações tenho que enviar ao Infarmed sobre a dispensa dos psicotrópicos e estupefacientes?

A listagem das receitas aviadas da qual constem os dados do adquirente até ao dia 8 do segundo mês a seguir à dispensa e cópia das receitas manuais, até ao dia 8 do mês a seguir à dispensa.

14. Quanto tempo vai durar este período transitório?

Até finais de Novembro, altura em que termina o prazo para adequação dos sistemas de apoio à prescrição e dispensa.

15. O que vai ser publicado sobre esta matéria?

Orientações específicas dirigidas aos prescritores, às farmácias e às empresas que desenvolvem os sistemas informáticos.

16. O prescriptor assinalou “Não autorizo o fornecimento ou a dispensa de um medicamento genérico”. Aceito a receita?

Sim, o campo relativo às ‘autorizações’ deixou de ter significado. Assim, a dispensa será feita como se de uma prescrição por DCI se tratasse.

17. O médico passou um medicamento genérico, o utente quer levar o de marca. Posso dispensar?

Sim, desde que o médico não tenha incluído uma justificação técnica. No caso da justificação c), o utente poderá optar por qualquer medicamento desde que seja mais barato do que o prescrito.

Em todos os casos que o utente exerça o direito de opção, tem que escrever “direito de opção” e assinar no verso da receita.

18. Dos 3 medicamentos mais baratos podem constar medicamentos cujo preço esteja em escoamento?

Sim, desde que o seu preço seja inferior ao valor do 5.º Preço mais baixo.

19. Tenho que ter em *stock* 3 medicamentos de todos os grupos homogéneos mesmo daqueles que não se vendem habitualmente?

Sim, a legislação não prevê exceções a esta regra.

20. Os três medicamentos podem ser iguais?

A legislação prevê três medicamentos, logo, não podem ser três embalagens de um único medicamento.